

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 3.480, DE 2008

Altera o artigo 1º da Lei nº 4.771/1965 do Código Florestal para obrigar os Órgãos competentes do Governo Federal a divulgar, no mínimo uma vez por mês dados sobre desmatamento na Amazônia.

Autora: Deputada VANESSA GRAZZIOTIN
Relator: Deputado GIOVANNI QUEIROZ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.480, de 2008, de autoria da Deputada Vanessa Grazziotin, acrescenta a alínea “d” ao art. 1º da Lei nº 4.771, de 1965, o Código Florestal, para obrigar os órgãos competentes do Governo Federal a divulgar, no mínimo uma vez por mês, dados sobre desmatamento na Amazônia.

De acordo com a Autora da proposição, tal obrigatoriedade deve constar no Código Florestal, para que haja um controle social mais efetivo dos números do desmatamento, transformando toda a sociedade em co-responsável pela proteção e monitoramento da floresta amazônica.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em análise.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

A divulgação à sociedade dos índices de desmatamento da Amazônia é de extrema importância para que, como defende a nobre Autoria do projeto de lei sob análise, ocorra efetivamente o controle social sobre as constantes interferências naquela floresta. A transparência desses dados deve ser a mais absoluta possível, como convém a um país democrata como o nosso, onde a sociedade tem o direito de conhecer e opinar sobre as transformações pelas quais passa a nossa maior floresta.

O conhecimento do grau de degradação em que se encontra a Amazônia é igualmente fundamental para a adoção de medidas de proteção mais efetivas. Nesse sentido, uma menor periodicidade, na divulgação desses índices torna o monitoramento mais efetivo, ampliando o debate e dando mais legitimidade às ações necessárias à contenção do desmatamento.

O Inpe – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais vem, desde maio de 2004, divulgando mensalmente as informações sobre o desmatamento na Amazônia, com base no sistema Deter – Detecção do Desmatamento em Tempo Real. Esse sistema foi desenvolvido para servir de alerta e suporte à fiscalização e controle de desmatamento, mapeando áreas de corte raso e áreas em processo de desmatamento por degradação florestal.

Embora o Deter capture apenas parte dos desmatamentos ocorridos, devido à menor resolução das imagens utilizadas e das restrições impostas pela presença de nuvens, seus relatórios apresentam dados extratificados por Município, Estado, base operativa do Ibama e unidades de conservação, de forma a facilitar e agilizar as operações de fiscalização por parte dos órgãos competentes.

De acordo com o último relatório do Deter, divulgado em 29 de julho, com dados referentes ao mês de junho de 2008, a perda florestal da Amazônia foi 26% menor que a do mês anterior. Verificou-se que 92% dos alertas detectados pelas imagens do Deter confirmaram-se. A área desmatada em junho foi de 870 km², com predominância de 67% de desmatamento por corte raso e 21% por degradação florestal de intensidade alta. A área

observada - livre de cobertura de nuvens - correspondeu a 72% da Amazônia Legal.

Dessa forma, entendemos que já possuímos um sistema que capta o desmatamento em tempo real e o divulga mensalmente, não havendo necessidade de incluir a obrigatoriedade de sua publicação em dispositivo legal. No caso de omissão desses dados por parte do Inpe, seremos nós, a sociedade e o Congresso Nacional, os primeiros a exigir sua imediata veiculação.

Pelo exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.480, de 2008, quanto ao mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado GIOVANNI QUEIROZ
Relator